

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DAS ATRAÇÕES "MATHEUS VINI" E "GUSTAVO ANDRIOLLI", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, NOS PRÓXIMOS DIAS 09 E 12 DE JUNHO DE 2024, conforme detalhado neste Termo de Referência.

- 1.1. Pretende-se contratar a atração artística acima detalhada para disponibilizar seu show artístico nas festividades juninas do Município de Maraial no ano de 2024, com previsão de apresentação nos dias 09 e 12 DE JUNHO de 2024, conforme abaixo detalhado.
- 1.2. Ao Município de Maraial cabe a disponibilização da infraestrutura de palco e iluminação padrão, bem como demais estruturas de camarim, incumbindo à atração artística a responsabilidade por iluminações especiais, fogos de artifício, elementos visuais ou qualquer outra estrutura especial relacionadas aos respectivos shows.
- 1.3. A atração detalhada no presente será formalizada em procedimento único, em razão de estar representada com exclusividade por empresário/detentor da carta de exclusividade.

## 2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1. O evento cultural da celebração das "Festividades Juninas de Maraial" é uma festa popular típica, tradicional do período de São João, que se realiza todos os anos, porquanto constituindo-se em importante instrumento para divulgação cultural e fomentação da economia municipal, em razão do recebimento de grande fluxo de população de municípios vizinhos e também de outras localidades, que visitam a região durante o mês de fevereiro.
- 2.2. A festividade aquece a economia do nosso Município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto desta festividade sempre foi evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja alugando suas casas para visitantes, seja pelo comércio de comidas e bebidas em geral. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
- 2.3. A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.



# 3 - JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

3.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação direta em razão da inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de atração do setor artístico e ainda através de empresário exclusivo comum, na esteira do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4 -RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

# I - ARTISTA RECONHECIDO E CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA LOCAL.

- a) A escolha do artista sob análise, decorre da sua consagração e reconhecimento perante opinião pública local. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical regionalmente reconhecido, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.
- b) As atrações "Matheus Vini" e "GUSTAVO ANDRIOLLI" são bastante conhecidas em nossa cidade e na região, notadamente no gênero musical em que se destaca, sendo conhecido por animar a população dos locais em que se apresentam, com larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em eventos populares, agradando todo o público.
- c) As atrações são referências pelo repertório composto de canções populares do cenário musical atual, que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos realizados em outros municípios do Estado e do Brasil.

# II - REPRESENTAÇÃO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

- a) O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.
- b) Neste sentido, conforme documentações que instruem o DFD e este Termo de Referência, a contratação do artista selecionado para se apresentar na data de 09 e 12 DE JUNHO de 2024, encontram-se vinculado a contratos de agenciamento, com exclusividade de representação, porquanto presente a segunda hipótese de inviabilidade de competição, qual seja a condição de exclusividade.
- c) Os artistas indicados são representados com exclusividade pela empresa JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75.

### 5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

5.1. O valor da contratação pretendida e detalhada neste Termo de Referência foi apurado através de propostas comerciais válidas, redundando nos seguintes importes:

Artista	Data de Apresentação	Cachê



Matheus Vini	09/06/2024	R\$ 50.000,00
GUSTAVO ANDRIOLLI	12/06/2024	R\$ 24.000,00
To	R\$74.000,00	

- 5.2. Tendo em vista a inviabilidade de competição, e a impossibilidade de apuração de preços referenciais do mesmo serviço no PNCP e em sistema eletrônico oficial de registro de preços, o preço de mercado restou apurado considerando as notas fiscais dos serviços do artista em outros municípios brasileiros, porquanto sem registro de sobrepreço.
- 5.3. No preço do cachê proposto estão incluídas todas as despesas para execução do serviço artístico, ficando por conta do contratado as despesas com locomoção, alimentação, transporte, impostos, taxas e demais despesas indiretas, bem como a responsabilidade pelo fornecimento de iluminações especiais, fogos de artifício, elementos visuais ou qualquer outra estrutura especial relacionadas ao respectivo show, incumbindo ao Município de Maraial apenas a disponibilização da infraestrutura de palco e iluminação padrão, bem como demais estruturas de camarim.
- 5.4. O detalhamento das despesas diretas e indiretas que compõem a formação do preço resultante no cachê será detalhada pelo artista ou por seu empresário exclusivo, em documentação suplementar a ser apresentada previamente à ratificação e homologação do procedimento, e constarão detalhados e divulgados no PNCP, na forma do §2° do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. O pagamento será realizado conforme disposições constantes deste Termo de Referência.

# 6–LOCAL DA ENTREGA, PRAZOS, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do objeto obedecerá ao seguinte:
- 6.1.1. O serviço será requisitado de acordo com a programação de execução definida pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através da Ordem de Serviço, assinada por responsável devidamente designado.
- 6.1.2. Os locais serão previamente designados pela Unidade Requisitante à CONTRATADA, com a antecedência necessária à montagem da estrutura e a organização e execução do serviço com antecedência mínima de 72 horas, através da emissão da ordem de serviço, observando, em todo caso, a data e horário da apresentação indicada na proposta comercial.
- 6.1.3.0 prazo de execução fica estabelecido nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação	Duração mínima
Matheus Vini –	09/06/2024	1h30min
Apresentação Musical a se		
realizar em praça pública,		



no local indicado na ordem de serviço		
GUSTAVO ANDRIOLLI – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	12/06/2024	1h30min

- 6.2. No preço proposto deverá estar incluso valores referentes ao transporte do material até o local, mão de obra de montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos, e demais custos diretos e indiretos.
- 6.3. PRAZO CONTRATUAL: O prazo de vigência contratual será meramente formal, de 30 (trinta dias), a contar de sua assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei, por acordo e conveniência entre as partes.

# 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega do serviço será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Maraial, a ser especificado no instrumento contratual, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

# 8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
- I Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- II Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- III Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos neste Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo de contratação;
- V Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- VI Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação das atrações MATHEUS VINI E GUSTAVO ANDRIOLLI; e
- VII Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.
- 8.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:
- I Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- IV Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- V Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- VI Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- VII Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;
- VIII Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;
- IX Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução dos shows; e
- X Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, após a regular liquidação, na data do vencimento.

## 9-DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.



- 9.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 9.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 9.4. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.
- 9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada em nome do Contratante, devendo conter o nome, CNPJ e endereço do Contratante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

# 10-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das vindouras contrações serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento vigente do Município de Maraial-PE para o exercício financeiro 2024, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
13392	DIFULSÃO CULTURAL
133920008	ESPORTE,CULTURA E LAZER COM CIDADANIA
13.392.0008.2243	APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### 11 – CONCLUSÃO

11.1. Diante de todo o apurado e consignado neste Termo de Referência, encontram-se presentes os requisitos de inviabilidade de competição a ensejar a contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maraial (PE), 04 de junho de 2024.

### ELIETE OLIVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

### JACKSON FERNANDO TORRES TEODOZIO SILVA

Agente de Contratação | Matrícula 3357 Atuação: Equipe de Planejamento

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000